

Concursos 2017

ANEXO XIII

PROGRAMA DE APOIO AO CINEMA

SUBPROGRAMA DE APOIO À DISTRIBUIÇÃO

1. Âmbito e Secções

1.1. O ICA apoia a distribuição, em território nacional, de obras nacionais, obras europeias, ou de outros países cuja distribuição em Portugal seja inferior a 5% da quota de mercado, nos termos estabelecidos nas seguintes secções:

Secção I – Distribuição em Portugal de obras que tenham sido objeto de apoio pelo ICA;

Secção II – Distribuição em território nacional de obras nacionais que não tenham sido objeto de apoio financeiro, de obras europeias ou de obras de outros países cuja distribuição em Portugal seja inferior a 5% da quota de mercado, relativamente ao número de espectadores, verificada no ano anterior à abertura de concurso.

1.2. Na secção I do Subprograma, não pode ser atribuído ao mesmo beneficiário mais do que 25% do valor total do orçamento disponível para essa secção, no que respeita a planos de distribuição com início no ano do concurso. No que respeita a planos de distribuição com início no ano anterior, aplica-se o limite de 25% face ao orçamento previsto em 2016.

1.3. Na secção II do Subprograma, não pode ser atribuído ao mesmo beneficiário, em cada ano, mais do que € 60.000,00.

SECÇÃO I – DISTRIBUIÇÃO EM PORTUGAL DE OBRAS APOIADAS PELO ICA

2. Candidatos e beneficiários

2.1. Os produtores ou distribuidores da obra, com inscrição em vigor no Registo das Empresas Cinematográficas e Audiovisuais.

Concursos 2017

2.2. Sendo apresentada candidatura por parte do produtor de uma obra, não será admitida candidatura referente à mesma obra apresentado pelo distribuidor, ou vice-versa.

3. Limites do apoio

O apoio financeiro a conceder pelo ICA ao distribuidor não pode exceder 50% do custo orçamentado do plano de distribuição das obras elegíveis.

4. Condições de elegibilidade

4.1. São admitidos planos de distribuição relativos à estreia comercial em Portugal de filmes apoiados pelo ICA, quer relativos a uma única obra, quer relativos a um conjunto de obras.

4.2. São apenas admitidos a concurso planos de distribuição com início no ano de abertura de concurso ou no último semestre do ano anterior, desde que a(s) obra(s) não tenha(m) ainda sido objeto de apoio à distribuição em Portugal por parte do ICA.

5. Candidaturas

5.1. As candidaturas podem ser apresentadas a todo o tempo até ao limite da verba consignada anualmente para esta Secção.

5.2. O apoio é uma opção automaticamente aberta ao distribuidor ou produtor de qualquer obra apoiada no âmbito dos programas de apoio à produção do ICA, cuja cópia já tenha sido entregue, na sua versão final, ao ICA.

5.3. A candidatura é efetuada mediante o preenchimento obrigatório do formulário respetivo e integra os seguintes elementos e informações:

- a) Registo da obra cinematográfica no ICA;
- b) Contratos de distribuição, se aplicável;
- c) Indicação das salas e datas onde pretende estrear comercialmente, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 124/2013, de 30 de agosto;
- d) Orçamento, de acordo com o modelo estabelecido pelo ICA;
- e) Outros elementos que o candidato considere relevantes;

Concursos 2017

- f) Certidões comprovativas da regularidade da situação do requerente e seu representante legal perante a administração fiscal e segurança social;
- g) Certidão do registo criminal da requerente e seu representante legal;
- h) Declaração emitida pelo requerente e seu representante legal, conforme modelo aprovado pelo ICA, relativa aos impedimentos previstos nas alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 124/2013, de 30 de agosto;
- i) Declaração emitida conforme modelo aprovado pelo ICA, relativa ao disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 124/2013, de 30 de agosto.

6. Apoio

6.1. O ICA atribui apoio financeiro de acordo com os seguintes critérios:

- a) Número de salas onde a obra é exibida, até um máximo de € 40.000:
 - a.a. Durante pelo menos 7 dias consecutivos, nos seguintes termos:
 - Até 3 salas – € 1.250,00 por sala;
 - A partir de 4 e até 8 salas – acresce € 1.000,00 por sala
 - A partir de 9 e até 15 – acresce €500,00 por sala
 - A partir de 16 e até 30 salas – acresce € 750,00 por sala;
 - A partir de 31 salas – acresce € 1.500,00 por sala.
 - b.a. Durante um período inferior a 7 dias, nos seguintes termos:
 - Até 5 salas – € 500,00 por sala;
 - A partir de 6 e até 30 salas – acresce € 400,00 por sala;
 - A partir de 31 salas – acresce € 500,00 por sala.
- b) Impacto do plano de distribuição no aumento dos públicos, nos seguintes termos:
 - Plano abrangendo até 4 distritos (excluindo Lisboa e Porto) com um mínimo, no total, de 6 sessões – € 1.000,00
 - Plano abrangendo mais do que 4 distritos (excluindo Lisboa e Porto) com um mínimo, no total, de 10 sessões – € 2.000,00

Concursos 2017

- Plano abrangendo mais do que 4 distritos (excluindo Lisboa e Porto) com um mínimo, no total, de 20 sessões – € 4.000,00

6.2. Para efeitos de fixação do valor do apoio só são contabilizados os dados enviados eletronicamente relativos às salas e espectadores com bilhete pago, a verificar através do sistema informatizado de gestão de bilheteiras do ICA, nos termos do Decreto-Lei n.º 125/2003, de 20 de junho.

7. Decisão e contratualização

7.1. Os pedidos de apoio são decididos pelo ICA, que fixa os montantes e condições do apoio, nos termos do número anterior.

7.2. O ICA notifica o beneficiário para a contratualização do apoio financeiro atribuído enviando minuta do contrato, para efeitos do disposto no artigo 15.º do Regulamento Geral.

8. Pagamento

8.1. O pagamento do apoio financeiro depende do cumprimento, pelo beneficiário, das obrigações legais e contratuais a que se encontra obrigado, bem como da verificação dos requisitos estabelecidos no n.º 2 do artigo 10.º do Regulamento Geral, nomeadamente a regularidade da sua situação perante a administração fiscal e a Segurança Social.

8.2. O pagamento do apoio financeiro é efetuado em duas prestações, nos seguintes termos:

- a) Após assinatura do contrato de apoio financeiro – 50%;
- b) Com a demonstração da execução do plano de distribuição, nos termos aprovados pelo ICA e após a entrega de contas finais do projeto, assinadas por um TOC, nos termos do disposto no Regulamento relativo às despesas elegíveis – 50%.

8.3. Quanto a planos de distribuição com início no ano do concurso, o prazo máximo para execução do plano de distribuição é de 6 meses a contar da data da estreia comercial da obra, e é verificada através do sistema informatizado de gestão de bilheteiras do ICA, nos termos do Decreto-Lei n.º 125/2003, de 20 de junho e a entrega das contas finais deverá ocorrer no prazo de 4 meses após a execução do plano de distribuição, sendo que apenas serão consideradas despesas elegíveis as relativas a documentos de despesa datados do período de execução do plano acrescido de dois meses;

Concursos 2017

8.4. Quanto a planos de distribuição com início no último semestre do ano anterior, o prazo máximo para execução do plano de distribuição é de 6 meses a contar da data da estreia comercial da obra, e é verificada através do sistema informatizado de gestão de bilheteiras do ICA, nos termos do Decreto-Lei n.º 125/2003, de 20 de junho e a entrega das contas finais deverá ocorrer no prazo de 3 meses após a deliberação de atribuição de apoio, sendo que apenas serão consideradas despesas elegíveis as relativas a documentos de despesa datados do período de execução do plano acrescido de dois meses;

8.5. A não verificação das condições de atribuição do apoio e prazo determina a redução do mesmo em proporcionalidade.

SECÇÃO II — DISTRIBUIÇÃO EM TERRITÓRIO NACIONAL DE OBRAS NACIONAIS QUE NÃO TENHAM SIDO OBJETO DE APOIO FINANCEIRO, DE OBRAS EUROPEIAS OU DE OBRAS DE OUTROS PAÍSES CUJA DISTRIBUIÇÃO EM PORTUGAL SEJA INFERIOR A 5% DA QUOTA DE MERCADO

9. Candidatos e beneficiários

Os distribuidores com inscrição em vigor no Registo das Empresas Cinematográficas e Audiovisuais.

10. Limites do apoio

O apoio financeiro a conceder pelo ICA ao distribuidor não pode exceder 50% do custo orçamentado do plano de distribuição das obras elegíveis, incluindo, entre outras, despesas com a aquisição de direitos, tradução, legendagem e ou dobragem, cópias e promoção, e não pode em caso algum ser superior a € 7.500,00 por cada uma das obras elegíveis incluídas no plano.

11. Condições de elegibilidade

11.1 São admitidos planos de distribuição compreendendo pelo menos 5 filmes de longa-metragem que reúnam cumulativamente as seguintes condições:

- a) Obras nacionais que não tenham sido apoiadas pelo ICA, ou sejam obras Europeias ou que tenham a nacionalidade de outros países cuja distribuição em Portugal seja inferior a 5% da quota de mercado, relativamente ao número de espectadores, verificada no ano anterior à abertura de concurso;

Concursos 2017

b) Cada filme esteja em exibição:

- Em dois distritos durante um período não inferior a 7 dias seguidos;
- E com, pelo menos, uma sessão em 6 diferentes concelhos, excluindo os pertencentes aos distritos de Lisboa e Porto, desde que os espaços de exibição disponham de sistema de emissão e transmissão de dados de bilheteira, nos termos do Decreto-Lei n.º 125/2003, de 20 de junho.

11.2. Não são contabilizadas as sessões inseridas em Festivais de Cinema ou em extensões dos mesmos.

11.3. São apenas admitidos a concurso planos de distribuição com início no ano de abertura de concurso.

12. Candidaturas

12.1. O apoio é concedido com a intervenção de um júri constituído para o efeito.

12.2. A candidatura é efetuada mediante o preenchimento obrigatório do formulário respetivo e integra os seguintes elementos e informações:

- a) Plano de distribuição de um mínimo de 5 obras elegíveis, com identificação das obras, tipo de obra, sua origem, salas e número de sessões, concelhos e datas de estreia, segundo modelo disponibilizado pelo ICA;
- b) Plano de promoção;
- c) Orçamento, de acordo com o modelo estabelecido pelo ICA;
- d) Currículos dos realizadores das obras constantes do plano, indicando as seleções oficiais, prémios e menções obtidas em festivais;
- e) Contratos que comprovem as informações prestadas sobre aquisição de direitos e sobre estreias previstas;
- f) Certidões comprovativas da regularidade da situação do requerente e seu representante legal perante a administração fiscal e segurança social;
- g) Certidão do registo criminal da requerente e seu representante legal;
- h) Declaração emitida pelo requerente e seu representante legal, conforme modelo aprovado pelo ICA, relativa aos impedimentos previstos nas alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 124/2013, de 30 de agosto;

Concursos 2017

- i) Declaração emitida conforme modelo aprovado pelo ICA, relativa ao disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 124/2013, de 30 de agosto.

12.3. Podem ser disponibilizados aos demais candidatos todos os elementos de instrução previstos no ponto anterior.

13. Critérios de seleção e respetiva aplicação

Na avaliação dos projetos, o júri aplica os critérios estabelecidos no artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 124/2013, de 30 de agosto, a saber:

- Critério A – Quantidade de obras a distribuir.
- Critério B – Qualidade das obras a distribuir:
 - Obras anteriores dos realizadores;
 - Seleções oficiais, prémios e menções especialmente relevantes em festivais de cinema, obtidos pelas obras anteriores dos realizadores e pelas obras a distribuir.
- Critério C – Impacto do plano de distribuição no aumento dos públicos.
 - Diversidade geográfica – N.º de concelhos em diferentes distritos.
- Critério D – Impacto da distribuição da obra na diversidade da oferta cinematográfica.
 - Origem das obras;
 - Tipo de obras.

14. Coeficientes de ponderação

A classificação final de cada projeto é obtida pela aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (0,5A + 4,5B + 2,5C + 2,5D) / 10$$

15. Lista Ordenada de Classificação

15.1. O ICA notifica os candidatos, para efeitos de audiência prévia, da proposta de lista ordenada de classificação dos projetos elaborada pelo Júri, nos termos do artigo 13.º do Regulamento Geral.

15.2. Analisadas as pronúncias, se as houver, nos termos do artigo 13.º do Regulamento Geral, o ICA procede à notificação da lista ordenada final a todos os candidatos.

Concursos 2017

16. Decisão de apoio do ICA

16.1. Compete ao ICA a decisão sobre o montante e as condições do apoio a atribuir, com base na lista ordenada de classificação dos projetos elaborada pelo júri e na declaração de prioridades anual.

16.2. O ICA procede à notificação de todos os candidatos identificando os projetos em lugar elegível, bem como do projeto de decisão quanto aos montantes do apoio a atribuir.

16.3. Os beneficiários dispõem do prazo de 10 dias, contados a partir da notificação prevista no número anterior, para indicar se aceitam ou recusam a atribuição do apoio.

16.4. Caso um distribuidor indique não aceitar a atribuição do apoio, será notificado o requerente no lugar imediatamente seguinte na lista ordenada de classificação do júri.

16.5. O ICA decide no prazo de 10 dias da indicação da aceitação do apoio, notificando os beneficiários da decisão de atribuição de apoio.

16.6. O ICA notifica todos os requerentes admitidos a concurso da decisão definitiva sobre a atribuição de apoio.

17. Contratualização

O ICA notifica o beneficiário para a contratualização do apoio financeiro atribuído enviando minuta do contrato, para efeitos do disposto no artigo 15.º do Regulamento Geral.

18. Pagamentos

18.1. O pagamento do apoio financeiro depende do cumprimento, pelo beneficiário, das obrigações legais e contratuais a que se encontra obrigado, bem como da verificação dos requisitos estabelecidos no n.º 2 do artigo 10.º do Regulamento Geral, nomeadamente a regularidade da sua situação perante a administração fiscal e a segurança social.

18.2. O pagamento do apoio financeiro é efetuado em duas prestações, nos seguintes termos:

- a) Após assinatura do contrato de apoio financeiro – 50%;
- b) Com a demonstração da execução do projeto nos termos aprovados pelo ICA e após a entrega de contas finais do projeto, assinadas por um TOC, bem como de montagem financeira final, nos termos do disposto no Regulamento relativo às despesas elegíveis – 50%.

Concursos 2017

18.3. A execução do plano decorre num prazo máximo de 18 meses, a contar da data da contratualização do apoio, e é verificada através do sistema informatizado de gestão de bilheteiras do ICA, nos termos do Decreto-Lei n.º 125/2003, de 20 de junho, e a entrega das contas finais deverá ocorrer no prazo de 6 meses após a execução do plano de distribuição;

18.4. A não verificação das condições de atribuição do apoio e prazo determina a redução do apoio em proporcionalidade, tendo em atenção o número de concelhos previstos e o número de concelhos efetivamente abrangidos durante o período de execução do projeto, desde que verificadas as condições mínimas de elegibilidade previstas no ponto 11.1, sendo que a verificação do não cumprimento dessas condições, no prazo de 18 meses, determina a revogação do apoio.